LEI Nº 533

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artº 1º- Fica o Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, agência desta cidade, isento do pagamento das taxas de luz, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 1960.

Artº 2º- A aplicação da presente Lei, fica condicionada, na sua aplicação pela renúncia da referida agência / bancária, da cobrança de despesas com passes de / numerários, em serviços da municipalidade.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 12 de dezembro de 1959

Lourenço de Aguiar Pereira

Ramos de Oliveira Agostini